

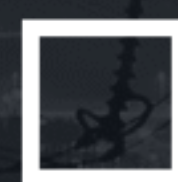


CLIENT ALERT

# NOVA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL N° 1.009/2022

Consolida regras de contratação de energia nos  
ambientes regulado e livre

arraste para o lado >>



SOUTO  
CORREA  
ADVOGADOS

# TÍTULO I. DA CONTRATAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA

## CAPÍTULO I. Do Objeto

Tipos de Controle e orientação quanto ao encaminhamento à ANEEL para registro, homologação ou aprovação

Contrato	Tipo de controle	Responsável pelo Encaminhamento à ANEEL	Prazo para Protocolo	Ato da ANEEL
CCEAL	Prestação de Informação		Registro Exclusivamente na CCEE	
CCV	Prestação de Informação		Registro Exclusivamente na CCEE	
CCEAR	Registro		Registro Exclusivamente na CCEE	
CER	Registro		Registro Exclusivamente na CCEE	
CLA	Registro		Registro Exclusivamente na CCEE	
TCmcsd	Registro		Registro Exclusivamente na CCEE	
CCEproinfra	Registro	Eletrobrás	Termo Aditivo: até 30 dias após a data de celebração (Fase de contratação já encerrada)	Mediante protocolo
CCESI	Homologação	Agente de Distribuição	Contrato: até 30 dias antes do início do suprimento Termo Aditivo: até 30 dias após a data de celebração	Despacho
CIE	Homologação	Agente autorizado	Até 30 dias antes do suprimento, quando o Ato Autorizativo não definir o prazo	Despacho
CCESUP	Homologação	Agente de Distribuição Suprido	Contrato: até 30 dias antes do início do suprimento Termo Aditivo: até 30 dias após a data de celebração	Despacho
CCELP	Aprovação	Agente de Distribuição Suprido	Contrato: até 30 dias antes do início do suprimento Termo Aditivo: até 30 dias após a data de celebração	Despacho
CGD	Aprovação	Agente de Distribuição Suprido	Contrato: até 30 dias antes do início do suprimento Termo Aditivo: até 30 dias após a data de celebração	Despacho
Aditivo ao CCEI2009	Aprovação	Agente de Distribuição	Até 30 dias após a data de celebração	Despacho
Aditivo ao CCE2003	Aprovação	Agente de Distribuição	Até 30 dias após a data de celebração	Despacho

Conforme Anexo I da Norma

## CAPÍTULO II. Das Definições

## CAPÍTULO III. Das Disposições Gerais

## TÍTULO II. DA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA – ACR

	<i>Atos normativos de origem</i>	<i>Ementa</i>
<b>CAPÍTULO I. Dos Critérios e procedimentos para controle dos contratos de comercialização de energia elétrica</b>	REN 783/2017	Estabelece os critérios e procedimentos para controle dos contratos de comercialização de energia elétrica.
<b>CAPÍTULO II. Das condições para a contratação de Cotas de Garantia Física de Energia e Potência.</b>	REN 514/2012	Estabelece as condições para a contratação de Cotas de Garantia Física de Energia e Potência, em observância ao disposto no Decreto 7.805 de 14.09.2012.
<b>CAPÍTULO III. Das condições para a comercialização da energia proveniente das centrais de geração Angra 1 e Angra 2 pertencentes à Eletrobrás Termonuclear S/A – Eletronuclear, em observância ao disposto na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009</b>	REN 530/2012 (boa parte revogada)	Estabelece as condições para a comercialização da energia proveniente das centrais de geração Angra 1 e Angra 2 pertencentes à Eletrobrás Termonuclear S/A – Eletronuclear, em observância ao disposto na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.
<b>CAPÍTULO IV. Das condições para a comercialização de energia proveniente de Geração Distribuída</b>	REN 167/2005	Estabelece as condições para a comercialização de energia proveniente de Geração Distribuída.  (Contratação de GD pelas distribuidoras de agentes concessionários, permissionários ou autorizados)
<b>CAPÍTULO V. Dos critérios e condições do Mecanismo de Venda de Excedentes e dos mecanismos de gestão de contratos de comercialização de energia elétrica provenientes de novos empreendimentos de geração.</b>	REN 904/2020	Estabelece os critérios e condições do Mecanismo de Venda de Excedentes e dos mecanismos de gestão de contratos de comercialização de energia elétrica provenientes de novos empreendimentos de geração.
<b>Estabelece os critérios para aplicação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD de que trata o parágrafo 5º do art. 28 do Decreto 5.163 de 30.07.2004.</b>	REN 380/2009	Estabelece os critérios para aplicação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD de que trata o parágrafo 5º do art. 28 do Decreto 5.163 de 30.07.2004.



## TÍTULO II. DA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA – ACR (CONT.)

	<i>Atos normativos de origem</i>	<i>Ementa</i>
<b>CAPÍTULO VI.</b> Aprova o modelo de edital dos leilões de ajuste para compra de energia elétrica, delega a execução à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e dá outras providências	REN 411/2010 (Edital Leilão de ajuste)	Estabelece os critérios e procedimentos para controle dos contratos de comercialização de energia elétrica.
<b>CAPÍTULO VII.</b> Estabelece as condições para contratação de energia elétrica em caso de atraso do início da operação comercial de unidade geradora ou empreendimento de importação de energia.	REN 595/2013 (atraso)	Estabelece as condições para contratação de energia elétrica em caso de atraso do início da operação comercial de unidade geradora ou empreendimento de importação de energia.
<b>CAPÍTULO IX.</b> Estabelece a possibilidade de alteração da obrigação de entrega de energia dos CCEARs por disponibilidade proveniente de Leilões de Energia Nova e o critério de alocação dos custos decorrentes da operação de usinas termelétricas despachadas por ordem de mérito, cujo Custo Variável Unitário seja superior ao valor do Preço de Liquidação das Diferenças.	REN 658/2015 (entrega do CCEAR)	Estabelece a possibilidade de alteração da obrigação de entrega de energia dos CCEARs por disponibilidade proveniente de Leilões de Energia Nova e o critério de alocação dos custos decorrentes da operação de usinas termelétricas despachadas por ordem de mérito, cujo Custo Variável Unitário seja superior ao valor do Preço de Liquidação das Diferenças.



## TÍTULO II. DA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA – ACR (CONT.)

*Atos normativos  
de origem*

*Ementa*

**CAPÍTULO X.** Atualiza procedimentos, fórmulas e limites de repasse dos preços de compra de energia elétrica para as tarifas de fornecimento de concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

RES 248/2002

Atualiza procedimentos para cálculo dos limites de repasse dos preços de compra de energia elétrica, para as tarifas de fornecimento

Estabelece para os contratos de compra de energia, de centrais termelétricas integrantes do Programa Prioritário de Termelétricidade - PPT, os valores normativos conforme quadro especificado, regulamentando o estabelecido na Resolução CNPE 007 de 21.08.2002, no que se refere à aplicação destes valores, vigentes até a data da edição da Resolução ANEEL 248 de 06.05.2002, para a energia gerada pelos empreendimentos especificados

RES 488/2002  
(Limites de Repasse)

Estabelece para os contratos de compra de energia, de centrais termelétricas integrantes do Programa Prioritário de Termelétricidade - PPT, os valores normativos conforme quadro especificado, regulamentando o estabelecido na Resolução CNPE 007 de 21.08.2002, no que se refere à aplicação destes valores, vigentes até a data da edição da Resolução ANEEL 248 de 06.05.2002, para a energia gerada pelos empreendimentos especificados.

**CAPÍTULO XI.** Dos critérios para cálculo do montante de reposição e contratações adicionais dos agentes de distribuição do Sistema Interligado Nacional - SIN, para contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes em leilão "A-1".

REN 421/2010  
(Montante de  
Reposição)

Estabelece critérios para cálculo do montante de reposição e contratações adicionais dos agentes de distribuição do Sistema Interligado Nacional - SIN, para contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes em leilão "A-1".

**CAPÍTULO XII.** Dos critérios para cálculo do montante de exposição ou sobrecontratação involuntária, em atendimento aos artigos 2º, 3º e 18 do Decreto 5.163 de 30.07.2004.

REN 453/2011  
(Sobrecontratação  
Involuntária)

Estabelece os critérios para cálculo do montante de exposição ou sobrecontratação involuntária, em atendimento aos artigos 2º, 3º e 18 do Decreto 5.163 de 30.07.2004.





## TÍTULO III . DA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL

*Atos normativos  
de origem*

*Ementa*

**CAPÍTULO I.** Art. 47. A contratação no ACL dar-se-á mediante operações de compra e venda de energia elétrica envolvendo os agentes concessionários, permissionários e autorizados de geração, comercializadores, importadores, exportadores de energia elétrica e consumidores livres.

Art. 47 do  
Decreto 5.163

Art. 47. A contratação no ACL dar-se-á mediante operações de compra e venda de energia elétrica envolvendo os agentes concessionários, permissionários e autorizados de geração, comercializadores, importadores, exportadores de energia elétrica e consumidores livres.  
Parágrafo único. As relações comerciais entre os agentes no ACL serão livremente pactuadas e regidas por contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica, onde estarão estabelecidos, entre outros, prazos e volumes

**CAPÍTULO II.** Das condições para a comercialização de energia elétrica, oriunda de empreendimentos de geração que utilizem fontes primárias incentivadas, com unidade ou conjunto de unidades consumidoras cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN.

REN 247/2006

Estabelece as condições para a comercialização de energia elétrica, oriunda de empreendimentos de geração que utilizem fontes primárias incentivadas, com unidade ou conjunto de unidades consumidoras cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN.

**CAPÍTULO III.** Das condições para a anuência, no âmbito do Sistema Integrado do Comércio Exterior - SISCOMEX, às operações de importação e de exportação de energia elétrica, realizadas no Sistema Interligado Nacional - SIN e no sistema isolado.

REN 225/2006

Estabelece as condições para a anuência, no âmbito do Sistema Integrado do Comércio Exterior - SISCOMEX, às operações de importação e de exportação de energia elétrica, realizadas no Sistema Interligado Nacional - SIN e no sistema isolado..

## → TÍTULO IV. DA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA RELACIONADA AOS AMBIENTES DE CONTRATAÇÃO REGULADA E LIVRE

Atos normativos de origem

Ementa

**CAPÍTULO I.** Das disposições relativas à contratação de energia de reserva e do modelo do Contrato de Uso da Energia de Reserva - CONUER.

REN 337/2008  
(Energia de Reserva)

Estabelece as disposições relativas à contratação de energia de reserva e aprova o modelo do Contrato de Uso da Energia de Reserva - CONUER.

**CAPÍTULO II.** Dos critérios para anuência e das demais condições para repactuação do risco hidrológico de geração hidrelétrica por agentes participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.

REN 684/2015  
(Risco Hidrológico)

Estabelece os critérios para anuência e as demais condições para repactuação do risco hidrológico de geração hidrelétrica por agentes participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE.

## → TÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS E DAS REVOGAÇÕES

**CAPÍTULO I.** Das Disposições Finais e Transitórias

REN 599/2014  
(Cláusula 14)

Revoga a Cláusula 14 dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs por disponibilidade referentes aos Leilões de Energia Nova - LEN realizados entre 2005 e 2009.

REN 600/2014  
(Cláusula 14)

Estabelece alterações na Cláusula 14 dos Contratos de Energia de reserva dos 1º e 3º Leilões de Energia de Reserva.

REN 909/2020

Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL e dá outras providências, aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL, revoga a Resolução Normativa nº452, de 11 de outubro de 2011 e dá outras providências.





# TÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS E DAS REVOGAÇÕES (CONT.)

## CAPÍTULO II. Das Revogações

Resoluções revogadas completamente sem inclusão na REN	Motivo
RES 353/2003	A RES 353, de 2003, foi revogada na totalidade pela Resolução Normativa nº 897, de 17 de novembro de 2020, pois o comando legal que dá lastro a ela, qual seja § 5º, inciso I, art. 27 da Lei 10.438, de 26.04.2002, foi revogado pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016.
RES 423/2002	<p>Os dispositivos da RES 423/2002 (incluindo a energia reduzida dos antigos contratos iniciais de que trata o inciso II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998) tratam da comercialização de energia em leilões públicos pelas geradoras sob controle federal, em atendimento ao disposto no art. 27 da lei nº 10.438/2002.</p> <p>Com o advento do modelo de comercialização instituído pela Lei nº 10.848/2004, o tipo de contratação regulamentada pela REN 423/2002 não ocorrerão mais no formato especificado (da energia elétrica das geradoras sob controle federal), portanto, a revogação na REN423/2002 não gera vácuo regulatório.</p>
REN 690/2015	Considerando que a Portaria MME nº 44/2015 foi revogada pelo MME, através da Portaria nº 417, de 26 de novembro de 2020, a REN 690/2015 foi revogada.







# TÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS E DAS REVOGAÇÕES (CONT.)

## CAPÍTULO II. Das Revogações

Resoluções parcialmente incluídas na REN em outra pertinência temática	Motivo
RES 667/2002	<p>Os dispositivos contidos nos art. 3º, 4º, 8º e 9º, que estabelecem detalhes de cálculo tarifário antes da existência do Proret, foram tratados no âmbito do tema "Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET".</p> <p>Já os dispositivos com regras de preços dos contratos de compra de energia elétrica dos consumidores finais das concessionárias de serviço público de geração e definições conceituais (art. 1º, 2º, 5º, 6º e 7º) foram revogados por serem contratos considerados no ACL, conforme art. 54 do Decreto 5.163/2004, bem como terem suas condições definidas no art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 13.182/2015.</p>
Resoluções parcialmente incluídas na REN em outra pertinência temática	Motivo
RES 674/2002	Os artigos foram tratados no âmbito do tema "Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET", do macrotema "Tarifa"
REN 521/2012	<p>Os dispositivos contidos nos art. 6º ao 11 foram tratados no âmbito do tema "Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET".</p> <p>Os dispositivos que tratam da homologação inicial das cotas de garantia física (art. 1º ao 5º) foram consolidados no âmbito do tema "Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET", devendo ser revogados por terem cumprido seus efeitos.</p>
REN 376/2009	Tarifária - PRORET", devendo ser revogados por terem cumprido seus efeitos.



# TÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS E DAS REVOGAÇÕES (CONT.)

## CAPÍTULO II. Das Revogações

Resoluções parcialmente incluídas na REN em outra pertinência temática	Motivo
REN 783/2007	<p>A nova REN consolida os dispositivos da REN 783/2017, portanto, a revogação total desta Resolução Normativa não gera vácuo regulatório.</p> <p>O art. 21 da REN 783/2017, por ter seu efeito exaurido no tempo e o art. 25 por alterar a REN 255/2006, também objeto desta consolidação, foram suprimidos.</p>
REN 514/2012	<p>A nova REN consolida os dispositivos da REN 514/2012, portanto, a revogação total desta Resolução Normativa não gera vácuo regulatório.</p>
REN 530/2012	<p>A nova REN consolida os dispositivos da REN 530/2012.</p> <p>O art. 16 da REN 530/2012 foi suprimido da REN de consolidação, pois o art. 2º da REN 306/2008 nele referido foi revogado pela REN 551/2013 (a REN 306/2008 foi revogada pela REN 897/2020) e o critério de aversão ao risco foi internalizado ao programa Newave. O pagamento referido no art. 16 está contemplado no Encargo de Segurança Energética.</p> <p>O § 2º do art. 33 da REN 530/2012 foi suprimido da REN de consolidação por se tratar de custos administrativos, financeiros e tributários relativos a ano já consolidado.</p> <p>O art. 43 da REN 530/2012 foi suprimido na REN de consolidação, por estar contido na temática da Convenção de Comercialização e o art. 44, por ter seu efeito exaurido no tempo.</p>
REN 167/2005	<p>A nova REN consolida os dispositivos da REN 167/2005.</p>





# TÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS E DAS REVOGAÇÕES (CONT.)

## CAPÍTULO II. Das Revogações

Resoluções parcialmente incluídas na REN em outra pertinência temática	Motivo
REN 904/2020	<p>Esta REN abarcou todos os conceitos das Resoluções Normativas nº 693, de 15 de dezembro de 2015, nº 711, de 19 de abril de 2016, e nº 824, de 10 de julho de 2018.</p> <p>A nova REN consolida os dispositivos da REN 904/2020.</p> <p>Foram suprimidos na REN de Consolidação: a) O art. 14 da REN 904/2020, por estar contido na temática da Convenção de Comercialização; b) Os art. 15 e 16 da REN 904/2020, por conter dispositivos da REN 453/2011, objeto dessa consolidação; c) Os art. 17 e 18 da REN 904/2020, por conter dispositivos transitórios da REN 693/2015, objeto dessa consolidação; e d) O art. 19 da REN 904/2020, pois seus efeitos expiraram.</p>
REN 380/2009	<p>A nova REN consolida os dispositivos da REN 380/2009.</p> <p>Foram suprimidos na REN de Consolidação: a) O art. 5º completo da REN 380/2009 e seu Anexo, por estarem relacionados às entradas de máquinas das Usinas Hidrelétricas Santo Antônio e Jirau, que já ocorreram; b) O art. 6º completo da REN 380/2009, por terem seus efeitos exauridos no tempo; c) O art. 7º completo da REN 380/2009, por não mais existir a regra de repasse que tratava o art. 40 do Decreto nº 5.163/2004, já revogado; d) Os art. 8º e 9º, por alterarem a Resolução Normativa nº 255/207, já revogada; e e) O art. 10. completo da REN 380/2009, por terem seus efeitos exauridos no tempo.</p>
REN 411/2010	<p>A nova REN consolida os dispositivos da REN 411/2010.</p> <p>Foram suprimidos na REN de Consolidação: a) O art. 8º completo da REN 411/2010, por ter seus efeitos exauridos no tempo; e b) O art. 11 da REN 411/2010, que altera as Resoluções Normativas nº 162/2005, nº277/2007 e nº307/2008, todas já revogadas.</p>





# TÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS E DAS REVOGAÇÕES (CONT.)

## CAPÍTULO II. Das Revogações

Resoluções parcialmente incluídas na REN em outra pertinência temática	Motivo
REN 644/2014	A nova REN consolida os dispositivos da REN 644/2014, que apenas altera a REN 411/2010.
REN 595/2013	A nova REN consolida os dispositivos da REN 595/2013. Foram suprimidos na REN de Consolidação os art. 10 e 11 da REN 595/2013, por terem seus efeitos exauridos no tempo.
REN 599/2014	A nova REN consolida os dispositivos da REN 599/2014.
REN 600/2014	A nova REN consolida os dispositivos da REN 600/2014. Os art. 2º e 3º da REN 600/2014 foram suprimidos da REN de consolidação, por terem seus efeitos exauridos no tempo.
REN 658/2015	A nova REN consolida os dispositivos da REN 658/2015. Os art. 1º ao 4º da REN 658/2015, que tratam da possibilidade de alteração da obrigação de entrega de energia dos CCEARs por disponibilidade de leilões de energia nova, foram suprimidos da REN de consolidação pelas seguintes considerações: a) A REN 719, de 17 de maio de 2016, estabeleceu em seu art. 2º que a solicitação para alteração da obrigação de entrega, de que trata o art. 2º da Resolução Normativa nº 658, de 2015, deverá ser protocolada na ANEEL em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução. Sendo assim, atualmente não existe a previsão normativa de um vendedor solicitar tal alteração hoje, tornando sem efeito a manutenção dos art. 1º, 2º, 3º e 4º da REN 658/2015; e b) Os art. 1º ao 4º, que tratam da possibilidade de alteração da obrigação de entrega de energia dos CCEARs por disponibilidade de leilões de energia nova e questões transitórias, foram suprimidos da REN de consolidação. O art. 8º que trata de alteração na Resolução Normativa nº 622, de 19 de agosto de 2014, foi objeto de análise da Consolidação da Convenção de Comercialização.





# TÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS E DAS REVOGAÇÕES (CONT.)

## CAPÍTULO II. Das Revogações

Resoluções parcialmente incluídas na REN em outra pertinência temática	Motivo
RES 248/2002	A nova REN consolida os dispositivos da RES 248/2002. Revoga a RES 487/2002. O art. 9º, que trata de questão transitória, foi suprimido da REN de consolidação.
RES 488/2002	A nova REN consolida os dispositivos da RES 488/2002
RES 421/2010	A nova REN consolida os dispositivos da RES 421/2010. O §2 e §5 do art. 3º foi suprimido da REN consolidada, por seus efeitos terem sido extintos com o tempo. O inciso III do art. 4 foi suprimido da REN consolidada, pois a lei 12.783/2013 equiparou o prazo de retorno do consumidor especial ao do consumidor livre, ou seja, 5 anos. O inciso III do art. 5 foi suprimido da REN consolidada, pois a lei 12.783/2013 equiparou o prazo de retorno do consumidor especial ao do consumidor livre, ou seja, 5 anos. O inciso I do art. 6 foi suprimido da REN consolidada, pois a lei 12.783/2013 equiparou o prazo de retorno do consumidor especial ao do consumidor livre, ou seja, 5 anos. O art. 7º foi suprimido da REN consolidada, por seu efeito ter sido extinto com o tempo. Revoga o art. 2º REN 706/2016 .
RES 453/2011	A nova REN consolida os dispositivos da RES 453/2011. Ajustar texto inciso I do art. 155, pois Decreto 5.163/2004 foi alterado para permitir diversos leilões de empreendimentos existentes além do A-1. Revoga o art. 32 da REN 622/2014 Revoga o art. 19 REN 885/2020 ▪ §3º art. 5º faz referência ao art.40 que foi revogado.
REN 505/2012	A nova REN consolida os dispositivos da REN 505/2012.
REN 706/2016	A nova REN consolida os dispositivos da REN 706/2016





# TÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS E DAS REVOGAÇÕES (CONT.)

## CAPÍTULO II. Das Revogações

Resoluções parcialmente incluídas na REN em outra pertinência temática	Motivo
RES 247/2066	<p>A nova REN consolida os dispositivos da RES 247/2006.</p> <p>Alguns pontos de ajustes sem alteração do mérito: a) o § 2º, do art. 3º da REN 247/2006 não consta na REN consolidada, pois o conteúdo já está regulamentado no âmbito da distribuição pelo art. 93 da REN 414/2010 e no âmbito da transmissão, pelo art. 18 da REN nº 666/2015; b) O § 1º, do art. 10, que trata de implementação de sistema de medição, foi suprimido da REN de consolidação, pelo fato de o consumidor somente adquirir energia no ACL com Sistema de Medição para Faturamento adequado; c) O § 2º, do art. 10, foi suprimido da REN de consolidação, pelo fato de as regras e Procedimentos de comercialização já conterem penalidades relacionadas ao SMF; e d) O art. 12 da REN 247/2006, que trata da necessidade de implementação de Regras pela CCEE, pode ser suprimido, pois seus efeitos se exauriram no tempo.</p> <p>Os dispositivos da RES 247/2006 listados abaixo foram suprimidos da REN de consolidação do tema de Contratação de Energia, pois estarão incorporados no âmbito do tema "Direitos e deveres do consumidor e do usuário do serviço público de distribuição de energia elétrica": a) Incisos I, II e III, § 1º, do art. 4º; b) Arts. 5º e 8º completos; c) § 1º, do art. 9º; e d) § 3º, do art. 10.;</p>
REN 225/2006	<p>A nova REN consolida os dispositivos da REN 225/2006.</p> <p>O parágrafo único do art. 3º foi suprimido da REN de consolidação, por ter seus efeitos exauridos no tempo.</p> <p>O art.4º foi suprimido da REN de consolidação, pois a obrigação lá estabelecida, de homologar os contratos de que trata a norma, já está devidamente caracterizada na REN 783/2007 que foi incorporada na consolidação.</p>





# TÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS E DAS REVOGAÇÕES (CONT.)

## CAPÍTULO II. Das Revogações

Resoluções parcialmente incluídas na REN em outra pertinência temática	Motivo
REN 337/2008	<p>A nova REN consolida os dispositivos da REN 337/2008.</p> <p>O parágrafo único do Art. 3º da REN 337/2008 foi suprimido da REN de consolidação, por ter seus efeitos exauridos no tempo.</p> <p>O §1º e § 2º do Art. 5º da REN 337/2008 devem ser suprimidos da REN de consolidação, por terem seus efeitos exauridos no tempo.</p> <p>O art. 23, 25 e 26 da REN 337/2008 devem ser suprimidos da REN de consolidação, por terem seus efeitos exauridos no tempo.</p>
RES 684/2015	<p>A nova REN consolida os dispositivos da RES 684/2015</p> <p>Incluir na nova REN, o seguinte trecho no final da Seção II – Da Repactuação no Ambiente de Contratação Regulada: § 9º Os valores de prêmio de risco dos produtos P e SP do Anexo VII, a partir de 2021, foram recalculados, conforme parágrafo 6º, por meio de Despacho.</p> <p>Foram suprimidos da nova REN os art. 13, 14, por alterarem a REN 337/2008, objeto dessa consolidação.</p> <p>Foi suprimido da nova REN o art. 15 que altera a Convenção de Comercialização, anexo da REN nº 109/2004, por ser objeto da consolidação da convenção.</p> <p>Foi suprimido o art. 16 da nova REN, por não ter havido repactuação de Risco Hidrológico no ACL.</p>
REN 784/2017	<p>Como o conteúdo da REN consolidada conterá o conteúdo da 784/2017, a revogação total desta Resolução Normativa não gera vácuo regulatório.</p>
REN 805/2018	<p>Como o conteúdo da REN consolidada conterá o conteúdo da 805/2018, a revogação total desta Resolução Normativa não gera vácuo regulatório.</p>
REN 855/2019	<p>Como o conteúdo da REN consolidada conterá o conteúdo da REN 855/2019, a revogação total desta Resolução Normativa não gera vácuo regulatório.</p>
REN 894/2020	<p>Como o conteúdo da REN consolidada conterá o conteúdo da 894/2020, a revogação total desta Resolução Normativa não gera vácuo regulatório.</p>
REN 935/2021	<p>Como o conteúdo da REN consolidada conterá o conteúdo da 935/2021, a revogação total desta Resolução Normativa não gera vácuo regulatório.</p>





# TÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS E DAS REVOGAÇÕES (CONT.)

## CAPÍTULO II. Das Revogações

Demais atos com necessidade de reajustes	Motivo
Revogar o Art. 32 da REN 622/2014	O art. 32 da REN 622/2014 modificava o inciso III do art. 4º da REN 453/2011, que foi consolidada pela nova REN.
Revogar os arts. 10, 11, 16, 18, 19 e 23 da REN 869/2020;	Os arts. 10 e 11 da REN 869/2020 buscavam alterar dispositivos da REN 530/2012, o art. 16 tratava de dispositivos da REN 658/2015, art. 18 tratava do art. 6º da REN 453/2011, o art. 19 tratava do art. 2º, §2º do inciso IV, da REN 421/2010 e art. 23 tratava de dispositivos da REN 337/2008. Como todas as RENs foram objeto de consolidação, os dispositivos foram revogados.
Revogar os arts. 2º ao 5º da REN 909/2020	O art. 2º, que estabelece a necessidade de a CCEE registrar os Contratos Bilaterais Regulados – CBRs, por seu tratamento ser realizado na Consulta Pública nº 055/2021, aberta para aprovar a versão 2022, das Regras de Comercialização de energia. Os arts. 3º ao 5º, por seu conteúdo estar contido na REN de Consolidação.
Revogar os arts. 2º e 6º da REN 952/2021, de 23/11/2021	Agregar os comandos do cálculo da sobrecontratação involuntária, em razão da Covid-19.
Revogar o art. 13. da REN 954/2021, de 30/11/2021	O art. 13 buscava incluir no art. 1º da REN 247/2006 os §§5º e 6º, que foi revogada e consolidada pela nova REN.
Revogar toda a REN ANEEL 965/2021	A REN 965/2021 aprovou modelos de Contrato de Geração Distribuída (CGD) e alterou a REN 167/2005, que também foi revogada e consolidada pela nova REN.
Revogar os arts. 2º e 3º da REN 1.002/2022, de 25/01/2022	Os arts. 2º e 3º da REN 1.002/2022 alteravam a REN 783/2017, que também foi revogada e consolidada pela nova REN.





# TÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS E DAS REVOGAÇÕES (CONT.)

## **CAPÍTULO II.** Das Revogações

Demais atos com necessidade de reajustes	Motivo
Revogar a Resolução Normativa nº 450/2011	A REN 450/2011 alterava a REN 421/2010, que foi consolidada e revogada pela nova REN.
Revogar a Resolução Normativa nº 606/2014	A REN 606/2014 alterava a REN 337/2008, estabelecendo critérios para a destinação dos excedentes de recursos financeiros da Conta de Energia de Reserva (CONER), que foi consolidada e revogada pela nova REN.
Revogar os art. 6º e 7º da Resolução Normativa nº 607/2014	O art. 6º alterava a REN 167/2005 e o art. 7º alterava o art. 2º da REN 421/2010. Ambas foram revogadas e consolidadas pela nova REN.
Revogar a Resolução Normativa nº 790/2017	A REN 790/2017 alterava a REN 337/2008, que foi consolidada e revogada pela nova REN.
Revogar a Resolução Normativa nº 836/2018	A REN 836/2018 aprovou o Submódulo 12.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define a metodologia de cálculo das cotas-partes das centrais de geração Angra 1 e Angra 2 e da Usina Hidrelétrica de Itaipu, matéria consolidada pela nova REN.
Revogar o art. 2º da Resolução Normativa nº 837/2018	O art. 2º da REN 837/2018, revogada o art. 22 da REN 337/2008, que foi consolidada e revogada pela nova REN.
Revogar os arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 838/2018	Os arts. 1º, 2º e 3º da REN 838/2012 buscavam alterar a REN 530/2012, que foi consolidada e revogada pela nova REN.





 **SOUTO**  
**CORREA**  
ADVOGADOS